



Portaria Nº 94, DE 12 DE novembro DE 2020

O Diretor Geral do Campus Colombo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná, CIRO BÄCHTOLD, designado pela Portaria nº 1.656 de 09 de dezembro de 2019 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná - IFPR, publicada no D.O.U. de 11 de dezembro de 2019, seção 2, página 26,

CONSIDERANDO:

- A Portaria nº 19 do IFPR, de 15 de maio de 2020, que normatiza os procedimentos internos para a proposição e desenvolvimento de atividades pedagógicas não presenciais nos cursos técnicos de nível médio e cursos de graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná (IFPR), referentes ao período de 1º a 31 de maio de 2020;
- A Portaria nº 23 do IFPR, de 1º de junho de 2020, que prorroga a data de referência para aplicação dos procedimentos internos concernentes à proposição e implementação de Atividades Pedagógicas não Presenciais (APNP) nos cursos técnicos de nível médio e cursos de graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná (IFPR), estabelecidos pela Portaria Proens nº 19, de 15 de maio de 2020 (SEI 0765786);
- A Resolução nº 8 do IFPR, de 29 de abril de 2020, que prorroga, até 31 de maio de 2020, a suspensão do calendário acadêmico no IFPR;
- A Resolução nº 10 do IFPR, de 11 de maio de 2020, que autoriza, em caráter excepcional, o desenvolvimento de atividades pedagógicas não presenciais no cursos presenciais do IFPR durante o período de suspensão do calendário acadêmico como medida de prevenção e enfrentamento à disseminação da Covid-19;
- A Resolução nº 11 do IFPR, de 20 de maio de 2020, que retifica a Resolução IFPR nº 10/20020 que autoriza, em caráter excepcional, o desenvolvimento de atividades pedagógicas não presenciais nos cursos presenciais do IFPR durante o período de suspensão do calendário acadêmico como medida de prevenção e enfrentamento à disseminação da Covid-19;
- A Resolução nº 12 do IFPR, de 22 de maio de 2020, que retifica a Resolução IFPR nº 10/20020 que autoriza, em caráter excepcional, o desenvolvimento de

atividades pedagógicas não presenciais nos cursos presenciais do IFPR durante o período de suspensão do calendário acadêmico como medida de prevenção e enfrentamento à disseminação da Covid-19 e dá outras providências;

- A Resolução nº 13 do IFPR, de 29 de maio de 2020, que prorroga a suspensão das atividades acadêmicas no âmbito do IFPR no período de 01 de junho a 31 de julho de 2020, e dá outras providências;

- A Resolução nº 25 do IFPR, de 30 de julho de 2020, que prorroga a suspensão das atividades acadêmicas no âmbito do IFPR no período de 01 de agosto a 30 de setembro de 2020, e dá outras providências;

- Resolução nº 29 do IFPR, de 28 de setembro de 2020, que estabelece o Regime Didático Emergencial para o ano letivo de 2020, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná e dá outras providências;

- A Portaria nº 849 do IFPR, de 25 de setembro de 2020, que Suspende as atividades administrativas presenciais no âmbito do IFPR até 31 de dezembro de 2020, como medida de prevenção do contágio por covid-19;

- O constante dos autos dos processos: 23411.006735/2020-62; 23411.006736/2020-15; 23411.006739/2020-41; 23411.006742/2020-64; 23411.006741/2020-10; 23411.006738/2020-04 e 23411.012675/2020-17.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar e normatizar os procedimentos internos para a proposição e desenvolvimento do Regime Didático Emergencial (RDE) nos cursos técnicos de nível médio e cursos de graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná (IFPR) Campus Colombo.

Art. 2º. O retorno do calendário acadêmico se dará a partir do dia 03/11/2020.

Art. 3º. Os alunos que não atingiram os objetivos propostos ou não realizaram as APNPS poderão realizar as mesmas até 17/02/2021.

Parágrafo único: Os/ as docentes deverão deixar os conteúdos e atividades disponíveis no Classroom para que os estudantes possam repor o que não realizou.

Art. 4º. As atividades não presenciais a serem propostas pelos docentes deverão levar em conta as condições de conexão e equipamentos de que os estudantes dispõem para realizá-las.

Art. 5º. O docente deverá analisar o contexto social e familiar dos estudantes para refletir e adequar seu planejamento evitando a sobrecarga de tarefas para os

estudantes, dando preferência para textos, podcast, áudios, vídeos curtos de acordo com as orientações da Diepex e Coordenação de Curso.

Art. 6º. As atividades não presenciais regulamentadas por esta portaria serão ofertadas pela plataforma Googleclassroom (Google Sala de Aula).

Art. 7º. Com a retomada do calendário acadêmico, no horário síncrono do componente curricular, o docente deverá atender às dúvidas dos alunos no que diz respeito a oferta em regime de APNPS e também de RDE.

Art. 8º. As publicações dos conteúdos na plataforma Classroom deverão ocorrer quinzenalmente, sendo disponibilizados no dia anterior ao horário de Atividade Síncrona. Casos excepcionais deverão ser tratados diretamente com a Coordenação do Curso.

Art. 9º. Será obrigatória a participação do estudante no RDE. Entretanto, a não participação do estudante nas Atividade de interação Síncrona não caracterizará falta no componente curricular.

Parágrafo único: Aos estudantes que não comparecerem às aulas síncronas recomenda-se disponibilizar a gravação da aula, no todo ou em partes, ou outro recurso didático que assegure a apropriação do conteúdo desenvolvido.

Art. 10º. Os/as docentes deverão encaminhar à SEPAAE a versão de seus Planos de Ensino adequados ao contexto das atividades não presenciais e ao conjunto das condições de ensino-aprendizagem decorrentes da pandemia de Covid-19 até o dia 23/11/2020.

Art. 11º. Os/as docentes deverão encaminhar à Diepex o seu PTD referente ao período de tempo previsto para a conclusão do ano letivo de 2020 até o dia 03/12/2020.

Art. 12º. O docente deverá dispor de um horário síncrono (semanalmente), por componente curricular, para Atividades de Interação com os Estudantes.

I - o(a) docente deverá disponibilizar 30 (trinta) minutos de Atividades Síncronas por componente curricular para os cursos técnicos integrados ao ensino médio e 60 (sessenta) minutos para os cursos superiores e subsequentes.

II - São consideradas Atividades Síncronas aquelas organizadas pelos professores, com simultaneidade em atividades on-line, em horários agendados e publicados, a partir de uma metodologia que prioriza o diálogo, pesquisa, vínculo, retorno das atividades entregues pelos estudantes e trocas de conhecimentos.

III - As cargas horárias das atividades síncronas serão contabilizadas dentro da carga horária prevista para cada componente curricular, as quais serão informadas no item 2.1 - Aulas no Plano de Trabalho Docente do PTD.

IV - O horário de Atividade Síncrona fará parte do conjunto de carga horária das atividades não presenciais, compondo o total de carga horária do componente curricular ofertado.

Art. 13º. O docente deverá dispor de um horário (semanalmente), por componente curricular, para Atendimento de Alunos, conforme Resolução IFPR 02/2009.

I - O Atendimento de Alunos poderá ocorrer de forma síncrona por meio da plataforma do google meet, ou assíncrona por email institucional ou outros meios que permitam a comprovação do atendimento.

II - Deverão ser disponibilizados aos estudantes, os dias e horários do Atendimento de Alunos, os quais deverão ser informados no Plano de Trabalho Docente (PTD) no item 2.3 Apoio ao Ensino e no Plano de Ensino.

Art. 14º. O (a) docente deverá disponibilizar 4 horas de Apoio ao Ensino, conforme artigo 11 da Resolução IFPR 02/2009.

Art. 15º. Serão consideradas Atividades de Apoio ao Ensino as ações do docente, diretamente vinculadas às matrizes curriculares e programas dos cursos regulares do IFPR, e/ou que incidam diretamente na melhoria das condições de oferta de ensino, compreendendo:

- I. Orientação de Estágio Curricular Supervisionado;
- II. Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso;
- III. Orientação de Atividades Complementares;
- IV. Orientação não remunerada de Monografia de Especialização;
- V. Orientação de Trabalho de Iniciação Científica;
- VI. Atendimento de Alunos.

Art. 16º. A reformulação curricular inerente ao RDE deverá ser registrada em Plano de Trabalho Emergencial (PTE) proposto por cada colegiado, aprovado pelo CGPC de cada campus e apensado ao Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

Parágrafo único: O PTE deverá ser publicizado na página eletrônica do campus com, no mínimo, dois dias úteis de antecedência ao início de sua execução.

Art. 17º. O processo de avaliação deve seguir as concepções contidas na Resolução IFPR nº 50 de 14 de julho de 2017.

Art.18º. Cada componente curricular deverá aplicar somente 01(uma) atividade avaliativa por mês, sendo nos meses de novembro, dezembro, fevereiro e março, totalizando 04 avaliações.

I - As atividades avaliativas deverão ser agendados com prazo mínimo de entrega de 15 dias após a divulgação aos estudantes.

II - Para os alunos formandos, a última avaliação deverá ser antecipada com o intuito de ocorrer antes de 17/02/2021.

Art. 19º. Os conceitos deverão ser lançados de forma parcial e final no SIGAA, ou em outra plataforma, conforme orientação da coordenação do curso, de acordo com os bimestres estabelecidos no novo calendário acadêmico de 2020.

Art. 20º. Será considerado reprovado por frequência, no componente curricular, o estudante que, ao longo do período letivo alcançado por este RDE, não entregar nenhuma das atividades solicitadas.

I - Aos demais estudantes será atribuída frequência integral, ficando a aprovação no componente condicionada ao desempenho acadêmico.

II - O limite de reprovação sem retenção na série ou ano será de 06 (seis) componentes curriculares, para os estudantes dos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio.

III - Os estudantes que forem retidos na série/ano cursarão no ano letivo 2021, em turma regular, somente os componentes em que não obtiveram aprovação.

Art. 21º. Todas as ações educacionais na perspectiva inclusiva, também durante o período excepcional do RDE, no intuito de promover acesso, permanência e êxito a todos os estudantes do IFPR, devem considerar as particularidades dos estudantes com necessidades educacionais específicas, transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação, previstos na legislação vigente.

Art. 22º. O calendário acadêmico de 2020 retificado será publicado na página oficial do campus, <https://colombo.ifpr.edu.br/>, até 31/10/2020.

Art. 23º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 03 de Novembro de 2020.



logotipo

Documento assinado eletronicamente por **CIRO BACHTOLD, DIRETOR(a)**, em 12/11/2020, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Assinatura

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0962772** e o código CRC **8B35730C**.

**INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ | COLOMBO/DG/IFPR/COLOMBO-DG/
COLOMBO**

Rua Emilio Bertolini, nº 54, Curitiba - PR | CEP CEP 82920-030 - Brasil